



**LEI N. 2.292/2011**

**Institui o Programa  
Tributária no município  
de Itapecerica - MG e suas  
providências.**

A Câmara Municipal de Itapecerica - MG aprovou e sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o PROGRAMA TRIBUTÁRIA, referente aos créditos tributários do Município de Itapecerica - MG, IPTU, ITBI, ISSQN, contribuições e taxas, vencidas até dezembro de 2010, inscritos ou não em dívida ativa, a

**Parágrafo Único** - Os débitos de que trata o presente artigo poderão ser liquidados com redução das multas e juros em proporções:

- I - Em 100% (cem por cento) para pagamento em uma parcela;
- II - Em 90% (noventa por cento) para parcelamento em até 06 (seis) parcelas;
- III - Em 80% (oitenta por cento) para parcelamento em 07 (sete) e 09 (nove) parcelas;
- IV - Em 70% (setenta por cento) para parcelamento em 10 (dez) e 12 (doze) parcelas;
- V - Em 60% (sessenta por cento) para parcelamento em 12 (doze) parcelas.



**Parágrafo Único** - Para que seja concedido contribuinte deverá protocolar requerimento específico, Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças, i expediente, expondo a forma de pagamento pleiteada, (trinta) dias após a publicação desta Lei.

**Art. 3º** - Havendo interesse público fica Municipal autorizado a prorrogar, mediante Decreto, o p parágrafo único do artigo 2º.

**Art. 4º** - Perderá os benefícios desta Lei atrasar o pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou parcelas alternadas, implicando o imediato vencimento das parcelas vincendas, independentemente de notificação judicial ou

**Art. 5º** - O valor mínimo de cada parcela, pelos incisos II, III, IV, V, VI e VII do artigo 2º, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) da Unidade Fiscal Parcelada (UFPM).

**Art. 6º** - Não estão amparados por esta Lei os atos constituídos apenas de multa, os atos praticados com intuito de simulação, crime de sonegação fiscal e as infrações resu

**Art. 7º** - A fruição dos benefícios contemplados nesta Lei confere direito à restituição ou compensação de imposto de qualquer título.

**Art. 8º** - A redução das multas e juros de mora incide sobre o valor principal do tributo, nem sobre a cor

**Art. 9º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará as normas que se fizerem necessários à implement